



Número: **0803736-54.2015.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **03/12/2015**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA (AUTOR)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2558894	03/12/2015 12:54	Petição Inicial	Petição Inicial
2558920	03/12/2015 12:54	digitalizar0031	Documento de Comprovação
3735845	10/05/2016 23:20	Despacho	Despacho
5216850	29/09/2016 09:48	Petição EMENDA A INICIAL	Petição
5216867	29/09/2016 09:48	MAURO LEITE - REQ ADM	Documento de Comprovação
31286025	04/06/2020 16:03	Certidão	Certidão
32309895	20/07/2020 07:37	Despacho	Despacho
32670732	27/07/2020 12:19	Carta	Carta

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO ORDINÁRIO

MAURO LEITTE DE MENEZES PESSOA, brasileiro, solteiro, mecânico, inscrito no RG de n.º 3088853 SSP/PB e CPF de n.º 075882234-05, residente e domiciliado a Rua São João do Cariri, n.º 66, Tibiri, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:



AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 2003120, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.

1- INICIALMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família”.



2 - DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, **22/03/2015** tudo conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que o deixaram com sequelas irreversíveis, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), devido as múltiplas lesões, fratura dos ossos da perna direita, **que o deixou com debilidade permanente**, sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), pois até sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

-

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 4.725,00 em 11/11/2015, conforme documentação acostada.

-

MAURO
LEITTE
DE
MENEZES
PESSOA

Santa Rita
(Uiraúna)-PB

134676 3150/868029 07588223405 Invalidez 4725,00 11/11/2015



Contudo, o valor realmente devido ao autor corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO- Preliminar de Ausência de submissão à instância administrativa.

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL



No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:



“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

-

4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;



b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a R\$ 4.725,00, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

e) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** ao Doutor, JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2015.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA

OAB/PB 17.295



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?



ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual
------------------------	------------

Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
---	----------

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior

Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral



Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental 100

alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)

comprometimento de função vital ou autonômica

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis

de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais

Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores

das Perdas

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou

de uma das mãos

70

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés

50

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo

polegar

25

Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da

mão

10



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé

Danos Corporais Segmentares (Parciais)

Percentuais

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais

das Perdas

Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou

50

da visão de um olho

Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral

25

Perda integral (retirada cirúrgica) do baço

10



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/88812056/934211/0/89722687/35128361-

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

NOME Maurício Brito de Menezes Pessoa
CPF 075 882 234-05 RG 30 88 853
ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Advogado
ENDEREÇO Rua São José do Bonfim nº 66 - Taboão
TELEFONE 8705-4083/8728-4854/8630-1982/8764

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSE
EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n.
14.438, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito
à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais
e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante
quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e
repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer
pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral,
outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e
dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto
aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem,
com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no
interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei,
cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários
sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto,
solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 07 de 07 de 2015

Maurício Brito de Menezes Pessoa



ROSENILDO BARBOSA DOS SANTOS
RUA SAO JOAO DO CARREI, 55 - TIPIA
SANTARITA/PB CEP 58300-000 (AO 1)

Classificação: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
Roteiro: 14 - B - 946 - 2020
Nº medidor: 0200234657

Referência: Mai/2014
Emissão: 25/05/2014

ENERGISA PARÁIBA, DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
R-200, Km 25 - Cx. Postal - João Pessoa/PB - CEP 58071-560
CNPJ 08.986.163/0001-40 - Ins. Est. 18.916.823-0
Insc. Fiscal do Estado de Energia Elétrica (PIS/Pase) 960.960.960
Código para Dúvidas Antecipadas: 0000/00000

pr14-cx04 7cm3 ad16 a046 2995 c20a 204f

5/156006-9

Mai / 2014

Declaração de Consumo Anual de Cálculos
Conforme previsto no art. 12, III, do Decreto nº 7.063 de 20 de maio de 2010, informamos a quantia dos débitos relativos aos fornecimentos regulares de energia elétrica de esta unidade consumidora relativos ao ano de 2013 e aos anos anteriores.
Esta declaração substitui, para o comprovante, o documento em que constam as obrigações do consumidor, as quantias dos fornecimentos e a sua respectiva data de vencimento e dos anos anteriores.

23/05/2014

25/06/2014

73788307455

Data	Letra	Data	Letra
24/04/14	4316	23/05/14	4223

118

28

PATUAS VENCIDAS ATÉ
O DIA 18/02/2014 PAGAS
OBRIGADO!

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo regular	118	0,30445	35,92
IMPOSTOS E ENCARGOS			
PIS			0,01
COFINS			3,68
			2,71



TIPO DE PESSOA

Ficha Nº: 144814

US: 040 284

ALVARO MACHADO

Data: 22/03/2015

JOSE CUSTO DUARTE, S/N

Hora: 20:55:20

RG: 06809 Jone: (83)3214-1940

Recepcionista: IVANILIA MARTINS DO NASCIMENTO

SE, CNPJ: 14.202.434/0001-58

Clinica: CIRURGICA

NO PACIENTE

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA PESSOA

1.ª vez atendido:

Nº. Prontuário: 2015.03.002474

SEM CNH EMB: M IDENTIDADE: 3088553 Fone: 0

Natural: JOAO PESSOA/RN Data Nasc.: 03/03/1984 Id: 31 ano(s)

End.: RUA- SAO JOAO DO CARIRI, S/N

Bairro: TIBIRICU Cidade: SANTA RITA UF: RN

Pai: TOMAZ PESSOA NETO

Mae: MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA PESSOA

Ocupação: MECANICO SEM ESPECIFICACAO

INFORMACOES DE ENTRADA

R: 1. ESPOSA-CITIZANA

Rel/Doc. Responsavel: SEM DOCUMENTO: 00

Procedencia: SAO PAULO-LODENA-PAGUNDES

Transporte utilizado: TAXI

Vitima de acidente por: VITIMA DE UMA QUESADA DE MOTO EM 19:00H BRANCO-

Vitima de violação por: GRAU INCOMPLETO PROX A QUADRA

[] Caso Isolado

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de risco: AMARELO

CONDICÖES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA: ER:

[] Aparentemente Bem [] Grave

FC: TB:

[] Politraumatizado [] Convulso

Peso: Altura:

[] Hemorragia [] Espasmo

Glicemia: INO:

[] Diarreia [] Agitado

Abd: CIB:

[] Regular [] Comado

Lesão Principal

[] Vômito

QUEBRADA MOTO- FRATURA MID

Observação

NEGA PARCADA NA CARRUA

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

PRE-ATENDIMENTO DE QUEBRADA DE MOTO PORQUE FICOU SEM O MOTOR E A PARTIDA FRATURADA DE FURTO DE

Diagnóstico

[] Condição de

Observação

Prescrição

[] Horário de medicação



MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA

PRONTUARIO: 2015.03.2076

DATA DA CIRURGIA: 18/04/2015

0408050500 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA
DIAFISE DA TIBIA

0702030902 - PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 4,5 MM
ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS)

Quantidade: 1

CPF	980016.00037937	22-3-15				
AIH ANTERIOR	Recibo	AIH POSTERIOR				
DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	QTD	QTD	CNS	LEO	CNES
CIRURGIÃO	0408050500	01		98001600037937, R. 138.270		2399628
1º AUXILIAR						2399628
2º AUXILIAR						2399628
3º AUXILIAR						2399628
ANESTESISTA	11	01		190116530440004	235,151	2399628
DPM						2399628
DPM	2350000	01		0702030902	14.5046/15	2399628
DPM						2399628
DPM						2399628
DPM						2399628
AIH ESPECIAL						2399628
CATETER	07.02.04.015.0					2399628
INST. CATETER	03.09.05.001.0					2399628
HEMODIALISE	03.05.01.013.1					2399628
CURATIVO GRAU II	04.01.01.001.3				225109	2399628

Clu

5. Paredes



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Ventrolateral a DDH pelo laparoscopia
Prepêno e Intecoma do M. S. D.

Incisão:

Anterior e penes (D)

Achados:

Condição dos órgãos de protuberância em 2
penes (D) e 1/3 médio

Conduta:

Colapso da alça
Rafaela a penes e penes pelo laparoscopia
Inspeção final
Ligadura
Retorno por plano
Ligadura

Fechamento:

OBS: Não houve nenhuma complicação

Data:

03, 04, 15

MEDICO CRM

Rua do Fidalgo José Costa Duarte, 34, CEP 04000-000, Marquês II, 04000-000, São Paulo, SP



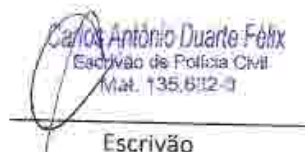
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 2236/2015

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 14:59h, compareceu o (a) Senhor (a): **MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 31 anos de idade, Mecânico de Motos, Alfabetizado, filho de Tomaz Pessoa Neto e de Maria Gorette de Menezes Pessoa, RG. 3.088.853-SSP/PB, residente na Rua do Cariri, nº 66, Tibiri III, Santa Rita/PB, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 22/03/15, por volta das 19:30h, quando conduzia a motocicleta de marca YAMAHA/FACTOR YBR 125E, cor preta, ano 2009/2010, de placa NQA-0575/PB, chassi nº 9C6KE1210A0033270, registrada em nome de Maxwell Ruan de Lima Martins, pela via principal do Bairro de Fagundes, na cidade de Lucena/PB, ao desviar de uma poça de lama, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura de ossos da perna direita, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 09 de julho de 2015.


Notificante


Carlos Antônio Duarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.612-9
Escrivão





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0803736-54.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

- 1 - DEFIRO a gratuidade da prestação jurisdicional, advertindo a parte requerente das cominações previstas.
- 2 - Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, EMENDAR a inicial, adequando-a às exigências dos arts. 319 e 320, do CPC, inclusive com pronunciamento sobre interesse na remessa dos autos para mediação.
- 3 - Deverá, ainda, acostar aos autos, documento hábil à comprovação da prévia provocação administrativa nos termos da decisão do STF que reconheceu repercussão geral ao julgado sobre a matéria, **tudo sob pena de extinção do feito.**

SANTA RITA, 10 de maio de 2016.

Maria dos Remédios P Pedrosa Veloso de França

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DE SANTA RITA/PB.

PROCESSO N. 0803736-54.2015.8.15.0331

JUSTIÇA GRATUITA

MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar EMENDA A INICIAL atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, tomar ciência do despacho ID 3735845, pedir juntada de documento, assim como para informar que tem interesse em conciliar após a perícia medica, dessa forma se REQUER que seja designada pericia nos termos do convênio 015/2014 firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A, POIS SÓ APÓS PERICIA MÉDICA QUE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO.

Na Inicial foi pedido que fosse realizada perícia no autor por médico especialista **a fim de produzir prova pericial**. Restara comprovada por meio de perícia a debilidade do autor devido às lesões sofridas no sinistro.

Dessa forma requer que seja considerado o convênio, designando perícia médica especializada com Perito da confiança desse juízo. Requer ainda a intimação da seguradora para que possa recolher o valor da perícia de R\$ 200,00 (duzentos reais), **e ao retorno da perícia, finalmente profira sentença enfrentando o mérito da demanda, com a condenação da Seguradora em 20% de honorários advocatícios.**



Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14438

ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO

OAB/PB 14178

QUESITOS

Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?

Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?

Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?



Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?

Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?



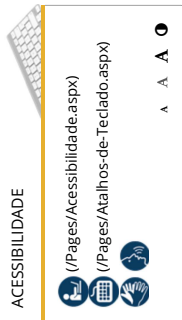


Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicinas.aspx)
Documentos Invalidez Permanente
(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
Documento Morte
(/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
Consulta a Pagamentos Efetuados
(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)
Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

SINISTRO 3150868029 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA

CPF/CNPJ: 07588223405

Posição em 29-09-2016 09:29:55

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
11/11/2015	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 29/09/2016 09:48:07

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16092909474876000000005127484>

Número do documento: 16092909474876000000005127484



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

Número do Processo: 0803736-54.2015.8.15.0331
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, tendo em vista a petição retro, faço CONCLUSÃO dos autos à MM. Juíza.

SANTA RITA, 4 de junho de 2020
JOSE FELIX DE MORAIS NETO BRANDAO DA SILVA





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803736-54.2015.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, manifestando-se acerca do interesse em conciliar.

Em face do **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO**, como perito(a) do Juízo, a(o) Dr(a) ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (Endereço: Escrivão Sebastião de Azevedo Bastos, 496, EDIFÍCIO VALLE VIZCAIA ,APTO 2101, Manaíra, João Pessoa/PB, 58038-491, telefone: (83) 98765-6296, e-mail: dr.rosanaduarte@ig.com.br) , **registrada perante o Tribunal de Justiça da Paraíba**, que deverá cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, **ficando intimada a parte promovida** para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** o perito nomeado para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.



Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo acima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** ao perito nomeado e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, havendo ou não requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para as providências cabíveis, inclusive quanto à viabilidade de remessa dos autos ao CEJUSC.

SANTA RITA, 14 de julho de 2020.

Maria dos Remédios Pordeus Pedrosa

Juiz(a) de Direito





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Mista de Santa Rita

PROCESSO Nº 0803736-54.2015.8.15.0331

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: MAURO LEITE DE MENEZES PESSOA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem da MM Juíza de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho ID 32309895, proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., por seu representante legal
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias.

Ato contínuo, **INTIMO** a parte promovida, para, querendo, apresentar manifestação consoante art. 465, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais).

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Encaminha-se anexa LINK para acesso a cópia da petição inicial e despacho.

SANTA RITA-PB, 27 de julho de 2020.

ANA CLAUDIA CAVALCANTE DE ARRUDA OLIVEIRA
Técnico Judiciário



PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

1512031259524390000002532561

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

20072007371712400000030957855

